

## **TRIBUNAL PLENO**

### **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/99**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, no Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, alterado pelo Decreto nº 89.467, de 21 de março de 1984,

#### **R E S O L V E**

Art. 1º - Alterar os artigos 1º, §§ 1º e 3º; 2º, caput, § único, inciso XIII; 3º, incisos I e II do § único; 6º, caput; 8º, caput; 9º, caput; 10, caput, § único; 11, caput; 12, caput, incisos I e II, §§ 1º e 2º; 13, caput; 14, caput; 15, caput; 16, caput; 17, caput; 18, caput, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII; 19, caput, incisos I, II, III, IV, V e VI; 20, caput; 21, caput; 22, caput; 23, caput, da Resolução Administrativa Nº 04/98, regulamentando o Programa de Estágio a estudantes de nível superior e de 2º grau profissionalizante no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que passam a ter a seguinte redação:

#### **“Capítulo I**

#### **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - (...)

§ 1º - Para estágio em nível superior será exigido que o estudante tenha freqüentado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do período de duração do curso em que esteja matriculado.

§ 2º - (...)

§ 3º - O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, representado por seu Presidente, celebrará convênios com instituições de ensino, onde constarão a definição e caracterização do estágio.

Art. 2º - A Secretaria do Pessoal, através do Setor de Estágios, promoverá a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio.

Parágrafo Único - São incumbências do Setor de Estágios;

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

VIII - (...)

IX - (...)

X - (...)

XI - (...)

XII - (...)

XIII - lotar, estabelecer rodízio e remanejar os estagiários dentro das unidades do Tribunal.

Art. 3º - (...)

I - (...)

II - (...)

Parágrafo Único - Caberá à Unidade interessada encaminhar à Secretaria de Pessoal, solicitação de estagiário, incumbindo-se de fornecer:

I - relatório de atividades trimestrais; e

II - comunicando a interrupção do estágio, indicando o motivo.

Art. 4º - (...)

Art. 5º - (...)

Art. 6º - O estágio, na forma da lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, cabendo, porém, o recebimento de bolsa e o pagamento de seguro contra acidentes pessoais.”

“Capítulo II  
Dos Estagiários  
Seção I  
Da Duração e da Jornada do Estágio

Art. 7º - (...)

Art. 8º - Para que o estagiário possa ter direito a bolsa, deverá cumprir a jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais.

Seção II  
Da Aceitação e Lotação do Estagiário

Art. 9º - O estudante será aceito como estagiário após processo seletivo feito pela unidade solicitante.

Parágrafo Único - (...)

Art. 10 - A lotação será feita por ordem de classificação, sendo os primeiros colocados lotados nos Gabinetes dos Juízes do Tribunal, Secretaria do Tribunal Pleno, Serviço de Apoio Judiciário, Secretaria Judiciária, e os demais nas Juntas de Conciliação e Julgamento da Capital por ordem de Junta, ficando os mesmos sujeitos ao rodízio.

Parágrafo Único - No caso de desligamento, será convocado novo estagiário, seguindo a ordem de classificação, que será lotado na mesma Unidade do estagiário desligado.

Seção III  
Do Acompanhamento e da Avaliação

Art. 11 - O estagiário será acompanhado e avaliado pela Secretaria do Pessoal, através do Setor de Estágios, com base em relatórios trimestrais.

Art. 12 - O acompanhamento das atividades no âmbito da unidade que receber o estagiário será feito pelo supervisor do estágio, a quem caberá:

I - orientar o estagiário sobre aspectos de conduta funcional e normas do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

II - acompanhar profissionalmente o estagiário, observando a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas e as exigidas pela instituição de ensino.

§ 1º - O supervisor de estágio de estudantes de nível superior deverá, obrigatoriamente, ter formação compatível com a área do estágio e, quando exigido, inscrição de Conselho de Categoria Profissional.

§ 2º - O supervisor de estágio em ensino de 2º grau profissionalizante deverá ser dirigente de unidade de trabalho, ou outro servidor por este indicado.

#### Seção IV Da Bolsa de Estágio

Art. 13 - O estudante de nível superior ou de 2º grau profissionalizante perceberá, a título de bolsa de estágio, a importância mensal a ser fixada em ato do Presidente do Tribunal, tendo em vista os parâmetros do Tribunal Superior do Trabalho, sempre que possível.

Art. 14 - A despesa decorrente da concessão da bolsa de estágio fica condicionada à existência de dotação orçamentária.

Art. 15 - Será considerada, para efeito de cálculo de bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas e as licenças que prevêm o não recebimento da bolsa.

Art. 16 - Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estágio, qualquer que seja a causa.

Art. 17 - O estagiário não terá direito a vale-transporte, auxílio-alimentação ou benefício da assistência saúde.

#### Seção V Do Desligamento

Art. 18 - O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I - automaticamente, ao término do período previsto;
- II - ante o descumprimento, por parte do estagiário, das condições estabelecidas no Termo de Compromisso;
- III - por interesse ou conveniência do Tribunal Regional do Trabalho, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório, ou qualquer descumprimento de dispositivo legal ou regulamentar;
- IV - a pedido do estagiário, manifestado por escrito;
- V - pelo não comparecimento do estagiário, sem motivo justificado, por 05 (cinco) dias consecutivos ou não, em 01 mês, ou 15 (quinze) dias durante o estágio;
- VI - por interrupção ou conclusão do curso; e
- VII - ante o comportamento funcional ou social inadequado aos padrões e regulamentos internos do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

#### Seção VI Dos Afastamentos Legais

Art. 19 - O estagiário poderá se ausentar do setor em que realiza o estágio, sem prejuízo, pelos motivos e prazos a seguir especificados:

- I - falecimento dos pais, irmãos, cônjuge ou filhos: por 8 (oito) dias consecutivos, a contar do óbito;
- II - nascimento de filho: por 5 (cinco) dias consecutivos, a contar do nascimento;
- III - casamento: por 8 (oito) dias consecutivos, a contar do evento;
- IV - licença para tratamento de saúde: desde que o atestado seja firmado ou homologado pelo Setor de Saúde do Tribunal. O afastamento por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos não ensejará o pagamento da Bolsa de Estágio;
- V - participar de congressos, seminários, foros e outros eventos ligados ao curso, desde que requerido com 10 (dez) dias corridos de antecedência, respeitando o limite para liberação de 50% (cinquenta por cento) por Unidade de lotação, cabendo ao estagiário apresentar comprovante de participação;
- VI - licença para tratar de assuntos de interesse particular, a critério da administração, sem percepção do valor da bolsa de estágio nos dias correspondentes à licença, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, prorrogável, uma única vez, por igual período.”

“Capítulo III  
Do Estagiário Servidor Público

Art. 20 - O servidor público poderá participar de estágio, nos termos desta Resolução, desde que cumpra, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais de trabalho na unidade em que estiver lotado ou em exercício, e seja por seu titular autorizado.

Art. 21 - O servidor público de que trata este Capítulo não terá direito a bolsa de estágio.”

“Capítulo IV  
Das Disposições Finais

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua publicação.”

Publique-se no D.O.E. e no B.I.  
Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1999.

**JUIZ INALDO DE SOUZA**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho  
da Décima Nona Região